



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CEP 13450

00101

LEI Nº 1595, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984.

"Acrescenta Padrão "PS", no item "b", do art. 2º, da Lei 1538, de 21 de Setembro de 1983, que dispõe sobre a reavaliação do valor venal dos imóveis localizados no Município e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º, da lei 1538, de 21 de Setembro de 1983, o item b.1, conforme abaixo:

b.1 - PS (Padrão Social)

Cr\$ 10.000/m² de construção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o prédio ser considerado no sub-item b.1, faz-se necessário:

1 - não atingir o enquadramento previsto pelo Padrão A, que é o mínimo descrito no mapa de valores.

2 - V E T A D O

3 - V E T A D O

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se darão a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de Novembro de 1984.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal